

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3105	012	<i>[Handwritten Signature]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal N.º 3105**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - A Lei 3.010, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 13 passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1.º - A Taxa será devida quando da autorização para o exercício da atividade permanente ou provisória e toda vez que houver inspeção sanitária no estabelecimento.

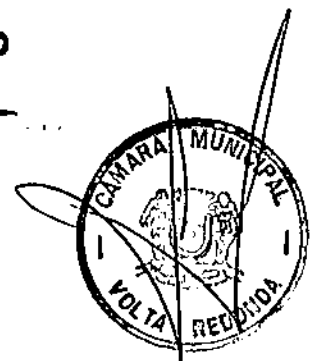
§ 2.º - Nenhum estabelecimento pagará mais de uma Taxa de inspeção sanitária no ano, exceto nos casos especificados no item VI Classe F da Tabela anexa a esta Lei.

§ 3.º - O órgão responsável pela inspeção sanitária emitirá Certificado de Inspeção com prazo de validade de, no máximo, um ano."

II - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação, revogados seus incisos:

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 57  
DE 23 / 11 / 94

*[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
3105	013	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

;02

**Lei Municipal N° 3.105**

"Artigo 14 - A Taxa será paga na forma e nos prazos fixados pelo Regulamento".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1994.

*[Handwritten Signature]*  
PAULO CESAR BALTAZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem N° 039/94

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

